



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE FAZENDA

#### Notificação 113/2024

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Lei Complementar nº 45 de 06 de novembro de 2012, Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978, Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Complementar Municipal 001 de 12 de dezembro 1997, Lei Municipal 2.298 de 26 de agosto de 2016, Resolução RDC nº29, de 30 de junho de 2011, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GONZALES E CORREA HAMBURGUERIA E PIZARRIA LTDA**, residente e domiciliado (a) à AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nº 506 – POIARES – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 459 da Lei/Decreto Estadual nº 12.342/78.

• **Processo nº 17.507/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5.502** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 25/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 27.\*\*\*.\*\*\*-0001-95, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO MANTER O ESTABELECIMENTO EM RIGOROSO ESTADO DE ASSEIO, conforme artigo (s) 459 da Lei Estadual 12.342/78 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 e art. 2 da Lei Municipal Complementar 45/12.)**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARCELO MARQUES DASILVA**, residente e domiciliado (a) à RUA DAS MISSOES, nº 08 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 33 da Lei/Decreto Municipall nº 1.298/06.

• **Processo nº 46.486/2023 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2.779** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ZOONOSES em 17/05/2023 do imóvel de identificação/CPF 287.\*\*\*.\*\*\*-24, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo

com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR ESTAR ACUMULANDO MATERIAIS INSERSIVÍVEIS OU OUTROS MATERIAS QUE FACILITEM A PROLIFERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ROEDORESE/OU OUTROS ANIMAIS SINANTRÓPICOS, PRINCIPALMENTE O VETOR DA DENGUE, conforme artigo (s) 33 da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Estadual 1.298/06)**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARCELO MARQUES DASILVA**, residente e domiciliado (a) à RUA DAS MISSOES, nº 08 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 33 da Lei/Decreto Municipall nº 1.298/06.

• **Processo nº 46.486/2023 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2.779** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ZOONOSES em 17/05/2023 do imóvel de identificação/CPF 287.\*\*\*.\*\*\*-24, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR ESTAR ACUMULANDO MATERIAIS INSERSIVÍVEIS OU OUTROS MATERIAS QUE FACILITEM A PROLIFERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ROEDORESE/OU OUTROS ANIMAIS SINANTRÓPICOS, PRINCIPALMENTE O VETOR DA DENGUE, conforme artigo (s) 33 da Lei Municipal 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Estadual 1.298/06)**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MILTON MARUYAMA**, residente e domiciliado (a) à RUA JAIR DOTTA, nº 85 – MASSAGUAÇU – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 46, Inc. IV da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 34.616/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2762** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 17/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 875.\*\*\*.\*\*\*-72, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03

e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR OBSTAR, RETARDAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA DA AUTORIDADE SANITÁRIA NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, conforme artigo (s) 46, Inc. IV da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **HELENICE PEREIRA DE MORAIS**, residente e domiciliado (a) à RUA BENEDITO JACINTO DO PRADO, nº 39 – JARAGUA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 7 e 8 e seus incisos da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 34.671/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2.793** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ZOONOSES em 27/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 167.\*\*\*.\*\*\*-10, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR REALIZAR A CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MAIS DE 5 ANIMAIS NO IMÓVEL SEM A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA ESPECIAL E EXCEPCIONAL, conforme artigo (s) 7 e 8 e seus incisos da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ESPOLIO DE YOLANDA MARGUETTI BALSEVICIUS**, residente e domiciliado (a) à AV. BELEM, nº 7 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 15 da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 c/c Art. 538 do Decreto Estadual 12.340/78.

• **Processo nº 37.073/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2862** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ZOONOSES em 29/07/2024 do imóvel de identificação/CPF 202.\*\*\*.\*\*\*-11, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(TODA E QUALQUER INSTALAÇÃO DESTINADA A AVIAÇÃO, MANUTENÇÃO DEVE SER MANTIDA E OPERADA EM CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E QUE NÃO CAUSEM INCÔMODO A POPULAÇÃO; É PROIBIDO MANTER ANIMAIS EM INSTALAÇÕES INADEQUADAS QUE CAUSEM INCÔMODO, conforme artigo (s) 15 da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 da Lei Municipal 1.298/06).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LUTIGARDES RAFAEL**, residente e domiciliado (a) à RUA SEIS, nº 0 – RIO MARINAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 33 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 6.805/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2788** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ZOONOSES em 27/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 420.\*\*\*.\*\*\*-91, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa. Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR ESTAR ACUMULANDO LIXO, MATERIAIS INSERVÍVEIS E OUTROS MATERIAIS NO TERRENO, FACILITANDO A PROLIFERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ROEDORES E OUTROS ANIMAIS SINANTRÓPICOS, PRINCIPALMENTE O VETOR DA DENGUE, conforme artigo (s) 33 da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARIZA SALES CONSTANTINO**, residente e domiciliado (a) à RUA PROJETADA, nº 243 – JARDIM AMERICA – LAVRAS/MG; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XIX da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98 c/c Art. 12 da resolução - RDC 29/11.

• **Processo nº 20.060/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5.348** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 25/07/2024 do imóvel de identificação/CPF 259.\*\*\*.\*\*\*-75, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR TRANSGREDIR OUTRAS NORMAS LEGAIS FEDERAIS, DESTINADAS A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SAÚDE POR NÃO MANTER AS INSTALAÇÕES FÍSICAS EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA INSTITUIÇÃO ( CASA DE APOIO ) EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO, CONFORTO E LIMPEZA, TENDO SIDO CONSTATADO PISO, PAREDES, BANHEIROS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS SUJOS NO LOCAL, conforme artigo (s) 122 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 12 da Resolução - RDC 29/11, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. XIX da Lei Estadual 10.083/98 e Art. 2 da Lei Complementar Municipal nº 45/12).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **REBECA ARIEL APARECIDA DE CAMPOS FERREIRA**, residente e domiciliado (a) à RUA DOS JATOBAS, nº 135 – PARQUE IMPERIAL MASSAGUAÇU – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração

ao Artigo 46, Inc. V da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 37.068/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2733** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ZOONOSES em 03/07/2024 do imóvel de identificação/CPF 333.\*\*\*.\*\*\*-64, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DEIXAR DE EXECUTAR, DIFICULTAR OU OPOR-SE À EXECUÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS, ÂMBITO DO CONTROLE DE ZOONOSES, QUE VISAM A PREVENÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E SUA DISSEMINAÇÃO, A PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE, conforme artigo (s) 46, Inc. V da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARIZA SALES CONSTANTINO**, residente e domiciliado (a) à RUA PROJETADA, nº 243 – JARDIM AMERICA – LAVRAS/ MG; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 20.065/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 5.535** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/VIGILANCIA SANITARIA em 15/07/2024 do imóvel de identificação/CPF 259.\*\*\*.\*\*\*-75, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE A SAÚDE SEM A PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO LEGALMENTE HABILITADO, conforme artigo (s) 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 2 da Lei Complementar Municipal 45/12).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **KATIA FERNANDES DOS SANTOS**, residente e domiciliado (a) à AV. AVELINO ALVES DOS SANTOS, nº 2182 – PEGORELLI – CARAGUATATUBA/ SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 Inc. I da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 37.102/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2858** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 26/07/2024 do imóvel de identificação/CPF 363.\*\*\*.\*\*\*-04, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do

Município.

• **(POR ANIMAL - EQUINO - RECOLHIDO SOLTO EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 12 Inc. I da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JLR BORGES RESTAURANTE LTDA**, residente e domiciliado (a) à RUA DOUTOR PAUL HARRIS, nº 171 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XX da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 2.291/2023 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4819** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/VIGILÂNCIA SANITÁRIA em 09/03/2023 do imóvel de identificação/CPF 45.\*\*\*.\*\*\*/0001-03, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS VISANDO A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SAÚDE - NÃO EFETUAR O REPARO DA COIFA, MANUTENÇÃO DO BURACO NA ÁREA DE MANIPULAÇÃO -, conforme artigo (s) 112 Inc III da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com o Art. 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 da Lei Complementar Municipal 01/97, acrescido pela Lei Complementar Municipal 45/12).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JOSE CARLOS PETROSKI ARRUDA**, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO MIGUEL, nº 741 – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34§ da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 34.624/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2784** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 27/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 067.\*\*\*.\*\*\*-77, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO TOMAR AS MEDIDAS NECESSARIAS PARA MANTER A PISCINA DO IMOVEL LIMPA E TRATADA EVITANDO A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS PRINCIPALMENTE O VETOR DA DENGUE, conforme artigo (s) 34§ unico da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LENI RIBEIRO**, residente e domiciliado (a) à RUA C, nº 547 – BALNEÁRIO GARDEN MAR – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 46 Inc. IX da Lei/Decreto Municipall nº 1.298/06.

• **Processo nº 34.620/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2774** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ZOONOSES em 22/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 686.\*\*\*.\*\*\*-04, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS VISANDO A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO CONTROLE DE ZOONOSES E DO BEM ESTAR ANIMAL, conforme artigo (s) 46 Inc. IX da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr(a). **ERIC SCHUELLER ISALTO DE MORAES**, residente e domiciliado (a) à RUA ELVIRA PERPETUA, nº 289 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 10 da Lei/Decreto Municipall nº 1.298/06.

• **Processo nº 34.687/2024 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2650** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ZOONOSES em 23/03/2024 do imóvel de identificação/CPF 228.\*\*.\*\*.67, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR NÃO PROVIDENCIAR IDENTIFICAÇÃO COM MICROCHIP E ENCAMINHAMENTO PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAL SOB SUA GUARDA, conforme artigo (s) 10 da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o Art. 44 Inc. II da Lei Estadual 1.298/06).**

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 108/2024 – PI 41.062/24 – PC 831/24 – Edital 150/24

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAVIMENTOS ARTICULARES PORTÁTEIS DE POLIPROPILENO.**

Comunicamos aos interessados em participar do Pregão Eletrônico supramencionado, teve a inserção do item 12 “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” e que os itens 9.4 “a”, 5.6 “j” do Edital, item 8.5 do Termo de Referência e item 2.2 da Ata de Registro de Preços foram retificados, promovendo maior competitividade ao certame. Mantendo a

data de abertura, a saber dia 27/12/2024.

Demais informações encontram-se disponível no site: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>.

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

#### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2023 - “CARAGUATÁ CULTURAL”

#### SELEÇÃO DE PROJETOS FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” (APOIO DIRETO A PROJETOS)

#### COMUNICADO Nº 01/2024

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, com fundamento na Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010, Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações aplicáveis, em virtude da publicação do Edital de Chamamento Público nº 22/2023, no intuito de bem informar aos interessados, **TORNA PÚBLICO** que fica prorrogado o prazo para execução dos Projetos contemplados nos Editais nº 22/2024, 23/2024 e 24/2023 pela Lei Paulo Gustavo - LPG, passando a se estender até 30 de maio de 2025, conforme Ofício nº 18/2024 do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatuba - CMPCC e o monitoramento e avaliação de resultados pela Comissão de Acompanhamento da Execução das Contrapartidas dos Editais, nomeada pela Portaria nº 44, de 19 de fevereiro de 2024, diante da identificação de que muitos fazedores de cultura necessitam de prazo maior para a execução dos projetos contemplados.

1.1. Os contemplados deverão apresentar cronograma de execução atualizado até dia 31 de dezembro de 2024 para aprovação da FUNDACC, conforme item 10.2 do Edital.

1.1.2. O arquivo deve ser encaminhado para o e-mail [leipaulogustavo@fundacc.sp.gov.br](mailto:leipaulogustavo@fundacc.sp.gov.br), à Comissão de Acompanhamento da Execução das Contrapartidas dos Editais nº 22/2024, 23/2024 e 24/2023, nomeada pela Portaria nº 44, de 19 de fevereiro de 2024.

1.2. O prazo da prestação de contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 de junho de 2025.

1.3. O presente edital altera a redação dos itens que menciona, consolidando todos os seus demais termos.

Caraguatuba, 16 de dezembro de 2024.

#### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

Maria Luiza Baracat Vieira  
Presidente

#### CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS DE CARAGUATATUBA - CMPCC

Hugo dos Santos Labanca da Silva  
Presidente

#### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2023 - “LÚCIO BRAUN”

#### SELEÇÃO DE PROJETOS FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE

**AUDIOVISUAL  
(APOIO DIRETO A PROJETOS)****COMUNICADO Nº 01/2024**

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010, Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações aplicáveis, em virtude da publicação do Edital de Chamamento Público nº 23/2023, no intuito de bem informar aos interessados, **TORNA PÚBLICO** que fica prorrogado o prazo para execução dos Projetos contemplados nos Editais nº 22/2024, 23/2024 e 24/2023 pela Lei Paulo Gustavo - LPG, passando a se estender até 30 de maio de 2025, conforme Ofício nº 18/2024 do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC e o monitoramento e avaliação de resultados pela Comissão de Acompanhamento da Execução das Contrapartidas dos Editais, nomeada pela Portaria nº 44, de 19 de fevereiro de 2024, diante da identificação de que muitos fazedores de cultura necessitam de prazo maior para a execução dos projetos contemplados.

**1.1.** Os contemplados deverão apresentar cronograma de execução atualizado até dia 31 de dezembro de 2024 para aprovação da FUNDACC, conforme item 10.2 do Edital.

**1.1.2.** O arquivo deve ser encaminhado para o e-mail [leipaulogustavo@fundacc.sp.gov.br](mailto:leipaulogustavo@fundacc.sp.gov.br), à Comissão de Acompanhamento da Execução das Contrapartidas dos Editais nº 22/2024, 23/2024 e 24/2023, nomeada pela Portaria nº 44, de 19 de fevereiro de 2024.

**1.2.** O prazo da prestação de contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 de junho de 2025.

**1.3.** O presente edital altera a redação dos itens que menciona, consolidando todos os seus demais termos.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 2024.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
CARAGUATATUBA - FUNDACC****Maria Luiza Baracat Vieira**

Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS  
DE CARAGUATATUBA - CMPCC****Hugo dos Santos Labanca da Silva**

Presidente

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
CARAGUATATUBA – FUNDACC****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2023  
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS - FUNDO  
MUNICIPAL DE CULTURA DE CARAGUATATUBA  
FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS  
“DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” (APOIO DIRETO A  
PROJETOS)****COMUNICADO Nº 01/2024**

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010, Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações aplicáveis, em virtude da publicação do Edital de Chamamento Público nº 24/2023, no intuito de bem informar aos interessados, **TORNA PÚBLICO** que fica prorrogado o prazo para execução dos Projetos contemplados nos Editais nº 22/2024, 23/2024 e 24/2023 pela Lei Paulo Gustavo - LPG,

passando a se estender até 30 de maio de 2025, conforme Ofício nº 18/2024 do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC e o monitoramento e avaliação de resultados pela Comissão de Acompanhamento da Execução das Contrapartidas dos Editais, nomeada pela Portaria nº 44, de 19 de fevereiro de 2024, diante da identificação de que muitos fazedores de cultura necessitam de prazo maior para a execução dos projetos contemplados.

**1.1.** Os contemplados deverão apresentar cronograma de execução atualizado até dia 31 de dezembro de 2024 para aprovação da FUNDACC, conforme item 10.2 do Edital.

**1.1.2.** O arquivo deve ser encaminhado para o e-mail [leipaulogustavo@fundacc.sp.gov.br](mailto:leipaulogustavo@fundacc.sp.gov.br), à Comissão de Acompanhamento da Execução das Contrapartidas dos Editais nº 22/2024, 23/2024 e 24/2023, nomeada pela Portaria nº 44, de 19 de fevereiro de 2024.

**1.2.** O prazo da prestação de contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 de junho de 2025.

**1.3.** O presente edital altera a redação dos itens que menciona, consolidando todos os seus demais termos.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 2024.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE  
CARAGUATATUBA - FUNDACC****Maria Luiza Baracat Vieira**

Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS  
DE CARAGUATATUBA - CMPCC****Hugo dos Santos Labanca da Silva**

Presidente

**CARAGUATATUBA**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO